

Informativo

PHMP.COM.BR | SETEMBRO 2016

MONTADORA TERÁ DE INDENIZAR CONSUMIDOR

O STJ reverteu uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que havia isentado a Renault, da responsabilidade de indenizar a proprietária de um automóvel, por conta de um incêndio que havia causado perda total do mesmo.

O Tribunal Carioca havia negado a indenização, por entender que o veículo não passou pelas revisões regulares indicadas pelo fabricante,

realizando manutenção de forma indevida, acrescido do tempo de aquisição (6 anos) e da existência de peças não originais na fixação da mangueira de combustível.



A decisão do Tribunal Superior, ressaltou que por se tratar de relação de consumo, caberia ao fabricante comprovar a causa da falha que havia provocado o incêndio, bem como que inexistia defeito de fabricação ou que a culpa foi exclusiva dos consumidores ou terceiros. Destaca, que a norma legal estabelece a responsabilidade objetiva do fabricante pelos danos causados aos consumidores por defeitos de fabricação, dispensando a comprovação de culpa (Resp. 1171767).

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Outra inovação do CPC são os poderes dados aos juízes para o cumprimento de suas decisões (arts. 139 e 400), podendo aplicar multa de R\$ 100 a 500 ao dia pela não apresentação de documentos no processo quando determinado. Embora já divulgado na imprensa a aplicação desta multa, o instituto é devido a todos que descumprem a ordem judicial, a fim de evitar que empresas tenham vantagem em relação a outra parte.

TST DISPENSA COTAS DE PCD'S

O TST entendeu que as empresas que tentam, mas que por fatos alheios à sua vontade, não conseguem trabalhadores com deficiência em número suficiente, não podem ser punidas com multas e indenizações. A decisão é do TST publicada no dia 20 de maio, que pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no art. 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.

INADIMPLÊNCIA E NOTAS FISCAIS

Os contribuintes não podem ser impedidos de emitir nota fiscal apenas por deverem tributos, pois tal limitação afronta o livre exercício das atividades profissionais. A Súmula 547 do STF afirma que é ilícita a proibição: "Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais", determina o dispositivo.

WORKSHOP

DANO MORAL
TRABALHISTA

29.08.2016 | 8H - 9:30

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br